



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.475 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO MELHORANDO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO PARCELADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos e contratar serviços para instalação, para fins de melhoria do parque de iluminação do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes pelo sistema LED.

Art. 2º - A execução dos trabalhos serão contratados por intermédio do COMAJA, Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 - Registro de Preços.

Art. 3º - A manutenção do Parque Municipal de Iluminação dar-se-á no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), conforme demonstrativo de inventário de pontos de iluminação e será pago em até 60 parcelas mensais, fixas e consecutivas, com primeiro pagamento previsto para o mês de outubro de 2022, com o resultado financeiro da Contribuição para Iluminação Pública.

Único – Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

Art. 4º - As despesas decorrentes da manutenção do parque de iluminação do município de Barros Cassal-RS, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO.

08.03 HABITAÇÃO E URBANISMO

1545203052.053000 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1648203052.041000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE URBANISMO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos Orçamentos Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 13 de abril de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal